

PEDIDO DE RECURSO

Ref.: Pregão Eletrônico 17/2014 – Tribunal de Justiça e Órgãos do Poder Judiciário / (1) Tribunal de Justiça de Alagoas Processo 06592-1.2013.001.

ACAT CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA – ME, escrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 15.197.711/0001-75, sediada em Joinville – SC, no Endereço: Doutor João Colin, nº 1285 – SALA 03 lote 002, Centro – Joinville/SC – CEP: 89.201-300, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) James Alexandre de Andrade, portador (a) da Cédula de Identidade sob o nº 3.281.155 e escrito no CPF/MF sob o nº 920.775.369-34, licitante sob no certame acima destacado, promovido pelo Tribunal de Justiça e Órgãos do Poder Judiciário / (1) Tribunal de Justiça de Alagoas, DECLARAMOS nossa razão em face do recurso conforme abaixo:

Entendemos que, para efeitos de cumprimento da legislação atual em vigor, toda empresa que explora atividades inerentes ao campo profissional da Administração está obrigada ao registro PJ, conforme a seguinte legislação:

De acordo com a Lei 4.769/65:

Art. 15 - Serão obrigatoriamente registrados nos CRAs as empresas, entidades e escritórios técnicos que explorem, sob qualquer forma, atividades de Administrador, enunciadas nos termos deste Lei.

O Decreto 61.934/67 prevê que:

Art. 12 As sociedades de prestação de serviços profissionais mencionadas neste Regulamento só poderão se constituir ou funcionar sob a responsabilidade de Administradores, devidamente registrados e no pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 1º O Administrador, ou os Administradores, que fizerem parte das sociedades mencionadas neste artigo, responderão, individualmente, perante os Conselhos, pelos atos praticados pelas Sociedades em desacordo com o Código de Deontologia Administrativa.

§ 2º As Sociedades a que alude este artigo são obrigadas a promover o seu registro prévio no Conselho Regional da área de sua atuação, e nos de tantas em quantas atuarem, ficando obrigadas a comunicar-lhes quaisquer alterações ou ocorrências posteriores nos seus atos constitutivos.

Dispõe a Lei Nº 6.839/80:

Art. 1º - O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das

diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

O Manual de Responsabilidade Técnica do Administrador – capítulo XII - Dos segmentos empresariais em que as empresas exploram a profissão de Administrador – impõe que “em consequência dos campos de atuação privativos do Administrador, as empresas que prestam serviços ou atuam nesses campos, deverão requerer registro cadastral em CRA”. Relacionam-se, a seguir, alguns tipos de empresas que, necessariamente, têm que se registrar no CRA e dispor de um Administrador como Responsável Técnico:

Administração Financeira:

- Administradoras de Cartão de Crédito;
- Administradoras de Consórcios;
- Factorings;
- Holdings;
- Serviços de Assessoria e Consultoria Financeira.

Administração e Seleção de Pessoal / Recursos Humanos:

- Serviços de Consultoria e Assessoria em Estudos e Elaboração de Planos de Cargos, Carreiras e Salários;
- Serviços de Consultoria e Assessoria em Administração e Seleção de Pessoal / Recursos Humanos;
- Serviços de Organização e Realização de Concursos Públicos e Processos Seletivos em geral;
- Serviços de Locação e Fornecimento de Mão de Obra;
- Serviços de Asseio e Conservação/Fornecimento de Mão de Obra;
- Serviços de Segurança e Vigilância/Fornecimento de Mão de Obra.

Administração de Material:

- Serviços de Consultoria e Assessoria em Administração de Materiais;
- Serviços de Consultoria e Assessoria em Compras e Licitações;
- Serviços de Consultoria e Assessoria em Logística.

Administração Mercadológica / Marketing:

- Serviços de Administração de Vendas e Distribuição;
- Serviços de Consultoria e Assessoria em Marketing;
- Serviços de Pesquisa de Mercado.

Administração da Produção:

- Serviços de Consultoria e Assessoria em Administração de Produção;
- Serviços de Preparação de Organização para Certificação ISO;
- Serviços de Elaboração e Implantação de Programas de Qualidade;
- Serviços de Consultoria e Assessoria em Logística.

Orçamento:

- Serviços de Consultoria e Assessoria em Administração Orçamentária;

- Organização e Métodos, Análises e Programas de Trabalho/Análise de Sistemas;
- Serviços de Consultoria e Assessoria em O&M (Organização e Métodos, Análises e Programas de Trabalho).

Campos Conexos / Desdobramentos:

- Serviços de Consultoria e Assessoria em Administração Empresarial;
- Serviços de Consultoria e Assessoria em Administração Pública;
- Serviços de Consultoria e Assessoria em Administração de Bens e Valores de terceiros;
- Serviços de Consultoria e Assessoria em Comércio Exterior;
- Serviços de Administração de Condomínios;
- Serviços de Administração Hoteleira;
- Serviços de Administração de Hospitais e Clínicas.

O art. 5º, inciso XIII, da Constituição Federal apresenta que o exercício profissional é livre, embora condicionado às qualificações previstas em lei. Assim, determinadas profissões demandam habilitações técnicas, emergindo, daí, o poder da Administração Pública para regular seu exercício, o que, devido ao princípio da LEGALIDADE, deverá ater-se aos ditames legais.

O critério da obrigatoriedade de registro das empresas nos conselhos somente nos casos em que a sua atividade básica decorra do exercício profissional, ou em razão da qual prestam seus serviços a terceiros, está em conformidade com os princípios da RAZOABILIDADE e da PROPORCIONALIDADE.

O Conselho Regional de Administração é uma entidade civil dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia técnica, administrativa e financeira, criada pela Lei Federal 4.769, de 9 de setembro de 1965, como órgão consultivo, orientador, disciplinador e fiscalizador do exercício da profissão de Administrador.

Dessa forma, em face do exposto, solicito a Vossa Senhoria a INABILITAÇÃO da referida empresa, pois averiguamos que o licitante CARLOS VICTOR ACERBI CURSOS ME - 09.359.170/0001-31 arrematante do lote, após consulta oficial através do CRA, não consta cadastrada em nenhum CRA, segundo consulta realizada no Cadastro Nacional do CFA.

Joinville – SC, 04 de Abril de 2014.

15 197 711/0001-75
ACAT CONSULTORIA EM GESTÃO
EMPRESARIAL LTDA ME
RUA DR JOÃO COLIN, 1285 - SALA 03
LOTE 002 - CENTRO - 89201-300
JOINVILLE - SANTA CATARINA

Nome: James Alexandre de Andrade
RG: 3.281.155 SSP/SC
CPF: 920.775.369-34
Cargo: Diretor
CRA/SC nº 2172 - J